



Parnamirim-RN

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 15 / 02 / 23

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº. 18 / 2023

**Reconhece de utilidade pública O INSTITUTO
TEREZA EMILIA.**

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada a Utilidade Pública **O INSTITUTO TEREZA EMILIA**, com sede na Estrada de Cajupiranga, nº 640, sala B, no bairro Jardim Planalto, Parnamirim/RN – CEP 59155-370.

Art. 2º- O instituto a que se refere o Artigo anterior encontra-se inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de Nº. 47.687.933/0001-62.

Art. 3º- A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 07 de fevereiro de 2023.


Ana Carolina Carvalho de Lima Pires
Vereadora Autora



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O instituto de que trata o presente projeto de lei tem como objetivo obter a declaração de utilidade pública e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição, tem o objetivo de regularizar e oficializar como utilidade pública **O INSTITUTO TEREZA EMILIA**, entidade sem fins lucrativos.

O presente pedido, que será efetivado através do presente Projeto de Lei, representa os anseios de toda a sua Diretoria.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 07 de fevereiro de 2023.


Ana Carolina Carvalho de Lima Pires
Vereadora Autora



ATA INSTITUTO TEREZA EMÍLIA – FUNDAÇÃO 04/07/2022

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO TEREZA EMÍLIA

Às 17 horas do dia 04(quatro) do mês de Julho de dois mil e vinte e dois (2022), estiveram reunidos na Estrada de Cajupiranga, n.º 640, Sala B, Jardim Planalto, Parnamirim-RN, CEP 59155-370, em atendimento ao edital de convocação expedido a todos, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, em primeira convocação, que resolvem fundar o Instituto Tereza Emília, com o objetivo de atuar na atividade de organizações associativas ligadas ao Esporte, Cultura e a Arte.

Aberta a assembleia, foi eleito presidente, por aclamação, o Sr. **JOÃO MARIA BEZERRA**, que, para secretário, nomeou o Sr. **CLOVES CAVALCANTE DE LIMA JUNIOR**, em rápidas palavras, comunicou aos presentes o objetivo da reunião expondo a necessidade da atividade de organizações associativas ligadas ao Esporte, cultura e a arte em Parnamirim/RN, que deverão ser atendidas em sua totalidade, visando resguardar a instituição e dar total apoio e celeridade no atendimento precípua dos órgãos que regulam a matéria. Ato contínuo, foi preenchido as fichas de cadastro dos associados fundadores. Em seguida, foi apresentado uma minuta do Estatuto, procedeu-se a leitura para sua análise, que após a nomeação pertinentes foi aprovado por unanimidade. Foi definida que a sede da Instituição será provisoriamente na Estrada de Cajupiranga, n.º 640, Sala B, Jardim Planalto, Parnamirim-RN, CEP 59155-370. Após vários embates, foi apresentada uma chapa única, cujos nomes foram aprovados por unanimidade e neste ato declarados empossados em seus respectivos cargos para o triênio (2022/2025), a saber: PRESIDENTE **JOÃO MARIA BEZERRA** – CPF n.º 455.391.114-00; VICE-PRESIDENTE: **MARIA TERESA MEDEIROS BEZERRA** – CPF n.º 076.107.914-90; 1º: CONSELHO FISCAL: **RAYSSA BEZERRA DA SILVA CAVALCANTE** – CPF n.º 035.604.324-05; 2º: **FELIPE ARAÚJO DE MACEDO** - CPF n.º 047.234.564-81; 3º: **SÉRGIO QUEIROZ DE MIRANDA** – CPF n.º 012.557.664-17. O Estatuto aprovado será descrito logo após a assinatura dos presentes em livro próprio. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião às vinte e uma horas do mesmo dia. Eu, **CLOVES CAVALCANTE DE LIMA JUNIOR**, Portador do CPF n.º 008.194.944-88, digitei a presente ata, que será lavrada em livro próprio e assinada com os demais membros fundadores presentes:


Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrou a presente Ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Parnamirim, 04/07/2022

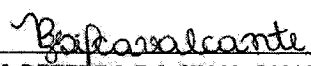





JOÃO MARIA BEZERRA
PRESIDENTE



MARIA TERESA MEDEIROS BEZERRA
VICE - PRESIDENTE



RAYSSA BEZERRA DA SILVA CAVALCANTE
CONSELHO FISCAL



FELIPE ARAÚJO DE MACEDO
CONSELHO FISCAL

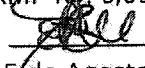


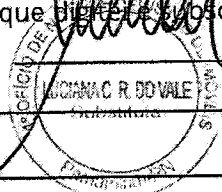
SÉRGIO QUEIROZ DE MIRANDA
CONSELHO FISCAL



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 2336 em 15/08/2022, assinada digitalmente pelo 1º Ofício de Notas de Parnamirim


1º Ofício de Notas
PARNAMIRIM - RN

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 2 página(s), protocolizado em 09/08/2022 sob número 107039 e registrado no "Livro A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o número 2336 em 15/08/2022, também averbado à margem do registro originário sob nº AV.1-2335, referente a Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto Tereza Emília, realizada em 04 de julho de 2022, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [EMOLUMENTOS R\$: 159,45, FDJ R\$: 55,68, FRMP R\$: 0,00, FCRCPN R\$: 18,56, ISS R\$: 7,98, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 241,67. O referido é verdade, e dou fé. Eu  (Rayana Ariele Ferreira dos Santos Maia), escrevente que digitei e escrevi. Parnamirim/RN, 15 de Agosto de 2022. Em testemunho _____ da verdade.



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202200953150081312TMY
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



INSTITUTO TEREZA EMÍLIA

RELAÇÃO DA DIRETORIA



DIRETOR PRESIDENTE

JOÃO MARIA BEZERRA, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, CPF n.º 455.391.114-00, residente e domiciliado na Av. Bela Parnamirim, n.º 2225, casa 176, Bairro Vida Nova, CEP 59147-060, Parnamirim/RN.

João Maria Bezerra

DIRETOR VICE - PRESIDENTE

MARIA TERESA MEDEIROS BEZERRA, Brasileira, solteira, CPF n.º 076.107.914-90, arquiteta, residente e domiciliada na Av. Bela Parnamirim, n.º 2225, casa 85, Bairro Vida Nova, CEP 59147-060, Parnamirim/RN.

Maria Teresa Medeiros Bezerra

CONSELHO FISCAL 1

RAYSSA BEZERRA DA SILVA CAVALCANTE, Brasileira, Casada, CPF n.º 035.604.324-05, residente e domiciliado na Estrada de Cajupiranga, n.º 640, Bairro Jardim Planalto, CEP 59155-370, Parnamirim/RN.

Rayssa Bezerra da Silva Cavalcante

CONSELHO FISCAL 2

FELIPE ARAÚJO DE MACEDO, Brasileiro, casado, CPF n.º 047.234.564-81, residente e domiciliado na rua Antônio Farache, n.º 1939, Bairro Capim Macio, CEP 59082-110, Natal/RN.

Felipe Araújo de Macedo

CONSELHO FISCAL 3

SÉRGIO QUEIROZ DE MIRANDA, Brasileiro, Solteiro, CPF n.º 012.557.664-17, Corretor de Imóveis, residente e domiciliado na Rua Raimundo de Medeiros Dantas, n.º 340, Bairro Neópolis, CEP 59080-450, Natal/RN.

Sérgio Queiroz de Miranda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.687.933/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TEREZA EMILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST DE CAJUPIRANGA	NÚMERO 640	COMPLEMENTO SALA B
----------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 59.155-370	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PLANALTO	MUNICÍPIO PARNAMIRIM	UF RN
-------------------	------------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TEREZAEMILIA@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 8128-6023
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2022
-----------------------------	--

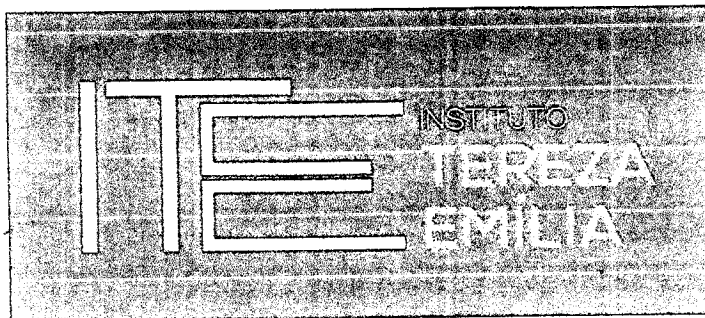
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2022 às 09:28:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTITUTO TEREZA EMÍLIA ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º O Instituto Tereza Emília, é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação privada sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e por seu Regimento Interno, se houver.

§ 1º O Instituto Tereza Emília tem sede na estrada de Cajupiranga, nº 640, sala B, Jardim Planalto, Parnamirim-RN, CEP:59155-370.

§ 2º O Instituto Tereza Emília tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II Das Finalidades e Princípios

Art. 2º. O Instituto Tereza Emília tem as seguintes finalidades:

I – promover o ensino de esportes; CNAE 85.91-1-00

II – promover a produção e promoção de eventos esportivos; CNAE 93.19-1-01

III – promover atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; CNAE 94.93-6-00

IV – promover o esporte educacional, de desenvolvimento e de rendimento;

V – organizar, promover ou apoiar a realização de competições, eventos e festivais esportivos;

VI – capacitar, assessorar e promover o fortalecimento de organizações da sociedade civil e instituições governamentais em áreas afetas à promoção do esporte e da cidadania;



VII – promover programas especializados de apoio ao primeiro, segundo e terceiro setores, relacionados ao esporte e à cidadania;

VIII – promover e elaborar projetos, profissionalizantes ou não, nas áreas social, educacional, de saúde, cultural, esportiva, ambiental e de sustentabilidade;

IX – promover campanhas, estudos e pesquisas relacionados ao fortalecimento do esporte e da cidadania;

X – promover e estimular a cultura do voluntariado esportivo e cidadão.

Art. 3º O Instituto Tereza Emília, no desenvolvimento de suas atividades, não possui nenhuma vinculação político-partidária, nem fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, credo, orientação sexual, idade ou de qualquer outra natureza.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Tereza Emília observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º O Instituto Tereza Emília adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 3º É expressamente vedada a participação do Instituto Tereza Emília em campanhas de interesse político-partidárias ou eleitorais, sob qualquer forma, bem como em qualquer proselitismo religioso.

Art. 4º Para concretizar seus objetivos e finalidades, o Instituto Tereza Emília poderá:

I – firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, colaboração, fomento ou patrocínio, contratos ou outros instrumentos jurídicos, bem como articular-se pela forma conveniente com pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;

II – criar sub-sedes, bem como unidades de apoio administrativo e de produção de recursos técnicos e operacionais, que forem essenciais ao cumprimento de seus objetivos;

III – promover cursos, eventos e atividades de qualquer natureza, além de publicações acerca de temas relacionados a seu objeto social.

TÍTULO II **DA ASSOCIAÇÃO, DOS ASSOCIADOS, DA ADMINISTRAÇÃO E DO PROCESSO** **ELEITORAL**

CAPÍTULO I **Da Associação e dos Associados**

Seção I **Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 5º Serão admitidos como associados ao Instituto Tereza Emília, em número ilimitado e desde que estejam coadunadas com os propósitos da Associação e comprometam-se a



observar o presente Estatuto Social e a cumprir todas as obrigações que nele lhes sejam atribuído, as pessoas físicas de qualquer nacionalidade, plenamente capazes na forma da lei civil brasileira, e as pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras que atuem na promoção do esporte.

§ 1º São categorias de Associados:

- I – Fundadores: assim consideradas as pessoas físicas que assinaram a Ata de Fundação do Instituto Tereza Emília;
- II – Beneméritos: assim consideradas as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto Tereza Emília;
- III – Voluntários: assim consideradas as pessoas físicas que prestam serviço voluntário, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, há mais de um ano junto ao Instituto Tereza Emília;
- IV – Contribuintes: assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção do Instituto Tereza Emília, nos termos deste Estatuto.

§ 2º A associação ao Instituto Tereza Emília processar-se-á por uma das seguintes formas:

- I – eleição pela Assembleia Geral para ocupar cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal da entidade;
- II – ingresso no quadro de voluntários da entidade, mediante celebração do Termo de Adesão;
- III – convite de outro associado para compor o quadro de associados contribuintes, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo;
- IV – manifestação do interesse em integrar o quadro de associados contribuintes, por meio do preenchimento de ficha associativa, referendada pela Diretoria;
- V – ser indicado para o título de associado benemérito, desde que a indicação seja aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º As pessoas jurídicas que compuserem o quadro associativo da entidade deverão apresentar, no ato da associação, o seu representante que tomará parte nas Assembleias Gerais.

§ 4º As taxas relativas à condição de associado contribuinte serão estabelecidas pela Diretoria, a qual cuidará para que seja imposto ao associado pessoa jurídica, taxa mais onerosa que aquela imposta ao associado pessoa física.

Art. 6º Constituem direitos dos Associados ao Instituto Tereza Emília:

- I – propor, discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – participar de qualquer evento promovido pelo Instituto Tereza Emília.



Art. 7º São deveres de todos os associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e a legislação aplicável;
- II – zelar pela união, integridade, vitalidade, ideais e princípios do Instituto Tereza Emília;
- III – participar de todas as assembleias gerais, justificando suas ausências na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, quando houver.

Art. 8º A qualidade de associado é intransmissível.

Seção II **Da Exclusão dos Associados**

Art. 9º Será excluído do quadro associativo, por justa causa, avaliada e decidida pela Diretoria, o Associado que:

- I – adotar conduta irregular ou incompatível com os interesses do Instituto Tereza Emília;
- II – adotar conduta que desabone o trabalho desenvolvido pela Entidade;
- III – apresentar-se como representante do Instituto Tereza Emília, em não o sendo, perante a sociedade, os meios de comunicação, parceiros da Instituição, entre outros;
- IV – faltar a duas Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa, ou a três não consecutivas mesmo que com justificativa, no período de 12 (doze) meses;
- V – o associado contribuinte que deixar de contribuir com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- VI – o associado voluntário que não tiver o seu Termo de Adesão renovado;
- VII – descumprir seus deveres estatutários, regimentais ou legais.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos V e VI perfazem-se com a ocorrência dos fatos neles descritos, sendo inexigível a aprovação da Diretoria.

§ 2º Da decisão da Diretoria que aprovar a exclusão do Associado, caberá recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 3º Havendo interposição do recurso descrito no parágrafo anterior, o Presidente o Instituto Tereza Emília convocará Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do mesmo, garantindo-se ao Associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, por meio da apresentação de todas as provas em direito admitidas.

§ 4º A decisão da Assembleia Geral é irrecorrível, salvo à via judicial, e confirmará a exclusão do Associado que incorrer nas hipóteses previstas neste Estatuto Social.



§ 5º Ao Associado é reservado o direito de retirar-se do quadro associativo a qualquer tempo, devendo apresentar pedido por escrito à Diretoria, com 30 (trinta) dias de antecedência à data do efetivo desligamento, o qual será, necessariamente, deferido.

§ 6º Ao Associado enquadrado no parágrafo anterior reserva-se o direito de retornar ao quadro associativo, a qualquer tempo, observados os trâmites previstos no presente Estatuto.

CAPÍTULO II **Da Administração**

Art. 10. A administração do Instituto Tereza Emília é composta pela:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para a execução das tarefas cotidianas, o Instituto Tereza Emília poderá ter uma Coordenação Executiva, a qual não será eleita pela Assembleia Geral e terá atribuições definidas no Regimento Interno da Entidade, quando houver, ou por ato administrativo do Presidente.

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Tereza Emília, constituir-se-á por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos e que, regularmente convocados nos termos deste Estatuto, tenham comparecido e assinado a lista de presenças.

Art. 12. As Assembleias Gerais do Instituto Tereza Emília serão convocadas:

- I – ordinariamente, uma vez ao ano, pelo presidente da Entidade, através de Edital de Convocação afixado na sede do Instituto Tereza Emília e enviado por correspondência eletrônica aos associados, com antecedência mínima de quinze dias;
- II – extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, pelo Presidente, Vice-presidente, Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, com antecedência mínima de dez dias, por meio de Edital de Convocação afixado na sede do Instituto Tereza Emília e enviado por correspondência eletrônica aos associados, para deliberarem sobre qualquer pauta, desde que constante no Edital.

§ 1º Será convocada, a cada três anos, Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade.

§ 2º Estão sujeitos às decisões das Assembleias Gerais todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes.



Art. 13. Dos procedimentos para as Assembleias Gerais:

I – todas as Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira chamada com a presença da maioria dos associados, ou em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes;

II – é permitido o voto por procuração simples nas Assembleias Gerais;

III – cada associado terá direito a um voto e o Presidente da Assembleia Geral terá o voto de desempate;

IV – as votações serão abertas, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

Art. 14. Caberá exclusivamente à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo ser convocada especificamente para este fim;

III – alterar, inclusive integralmente, o presente Estatuto Social, devendo ser convocada especificamente para este fim;

IV – decidir sobre a extinção do Instituto Tereza Emília, nos termos deste Estatuto;

V – decidir sobre a renúncia a direitos, a alienação, a hipoteca, o empenho ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis da Associação;

VI – aprovar ou rejeitar o relatório anual das atividades desenvolvidas, os balanços financeiros, a execução das contas e o relatório de cumprimento dos Planos de Ação e Orçamentário, observando o parecer do Conselho Fiscal, no que couber;

VII – apreciar recursos interpostos pelos Associados.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de 3/5 (três quintos) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para estes fins.

**Seção II
Da Diretoria**

Art. 15. A Diretoria será formada por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem a Presidência e a Vice-presidência do Instituto Tereza Emília, com mandato de três anos, coincidente com o do Conselho Fiscal, sendo permitida uma reeleição.

§ 1.º Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-presidente, a quem competirá nomear um novo Vice-presidente para completar o mandato.

§ 2.º Ocorrendo renúncia ou impedimento do Vice-presidente, caberá ao Presidente nomear um novo Vice-presidente para completar o mandato.



§ 3.º Ocorrendo renúncia ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, ao mesmo tempo, o Conselho Fiscal convocará, em 8 (oito) dias da ciência da renúncia ou do fato impeditivo, Assembleia Geral Extraordinária para eleger novo Presidente e Vice-presidente que assumirão o mandato pelo tempo restante.

Art. 16. Compete à Diretoria, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I – zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II – elaborar, se necessário, o Regimento Interno da entidade;
- III – administrar o Instituto Tereza Emília;
- IV – observar o Estatuto e o Regimento Interno na administração da Associação;
- V – elaborar o Plano de Ação e o Planejamento Orçamentário;
- VI – resolver sobre a admissão ou exclusão dos associados, nos termos deste Estatuto;
- VII – autorizar, por escrito, a utilização do nome do Instituto Tereza Emília em empreendimentos de terceiros que possam beneficiar a instituição;
- VIII – estabelecer a taxa para a contribuição associativa.
- IX – promover e executar os objetivos e finalidades do Instituto Tereza Emília;
- X – deliberar sobre aquisição, alienação, cessão, permuta ou oneração de bens e direitos;
- XI – criar ou extinguir órgãos internos.

§ 1.º Compete ao Presidente do Instituto Tereza Emília, dentre outras previsões estatutárias:

- a) representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia Geral;
- c) dirigir as atividades da entidade;
- d) autorizar e assinar, inclusive eletronicamente, em conjunto com o Vice-presidente, cheques, ordens de pagamento e movimentações bancárias, bem como a efetivação de despesas de qualquer natureza, desde que em conformidade com o presente Estatuto;
- e) contratar, aplicar medidas disciplinares e demitir os funcionários da Entidade;
- f) assinar os contratos, convênios, termos de parceria, termos de adesão, termos de fomento, termos de colaboração, termos e contratos de patrocínio e demais documentos relativos à gestão da Entidade;
- g) elaborar, em conjunto com o Vice-presidente, a prestação de contas e encaminhá-la ao Conselho Fiscal;
- h) arrecadar e contabilizar as contribuições e demais auxílios financeiros recebidos;



i) exercer as atribuições que lhe conferir o Regimento Interno da Instituição.

§ 2.º Compete ao Vice-presidente do Instituto Tereza Emília, além das demais disposições estatutárias:

- a) representar extrajudicialmente a entidade, quando determinado pelo Presidente;
- b) assinar, inclusive eletronicamente, em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e movimentações bancárias, bem como a efetivação de despesas de qualquer natureza, desde que em conformidade com o presente Estatuto;
- c) manter e atualizar o registro de patrimônio da Entidade;
- d) redigir os termos, modelos, projetos e documentos da área técnica da entidade, inclusive aqueles relativos ao quadro associativo;
- e) coordenar os projetos realizados pela entidade, quando determinado pelo Presidente, observando o Plano de Ação e o Planejamento Orçamentário;
- f) Exercer as atribuições que lhe conferir o Regimento Interno da Instituição, bem como aquelas delegadas pelo Presidente.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos na Assembleia Geral que elege a Diretoria, com mandato coincidente ao dos Diretores, sendo permitida uma reeleição, tendo como competência coletiva:

I – examinar e opinar, anualmente, sobre as prestações de contas e livros do Instituto Tereza Emília, emitindo parecer a respeito do desempenho financeiro e contábil para a Assembleia Geral;

II – analisar e opinar sobre o balanço anual da Associação;

III – analisar e opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela entidade, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

IV – convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

V – encaminhar denúncia ao Ministério Público quando verificar improbidade administrativa ou mau uso dos recursos institucionais entre os membros da Diretoria.

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um presidente, a quem competirá convocar e presidir as reuniões do Conselho;

§ 2.º Os pareceres do Conselho Fiscal serão transcritos em termos e em livro próprio.

§ 3º Em caso de renúncia ou impedimento de um ou mais conselheiros fiscais, o Presidente do Instituto Tereza Emília convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos conselheiros que cumprirão o tempo restante do mandato.



CAPÍTULO III Do Processo Eleitoral

Art. 18. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Entidade ocorrerão sempre no mês de Abril do ano eleitoral.

§ 1º Os Diretores e Conselheiros serão empossados na mesma Assembleia Geral Extraordinária que os eleger e seus mandatos iniciarão no primeiro dia útil imediatamente seguinte à realização da eleição.

§ 2º A eleição para a Diretoria será por chapas, formadas por dois integrantes, sendo considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, aquela que possuir o candidato à Presidente mais idoso.

§ 3º A eleição para o Conselho Fiscal será individual, sendo considerados eleitos os três candidatos mais votados e, em caso de empate, o candidato mais idoso.

Art. 19. Os interessados em concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal farão suas inscrições na própria Assembleia Geral Eletiva, a qual preverá como primeiro ponto de pauta a inscrição das chapas e candidatos, os quais terão de apresentar, no ato da inscrição, relação contendo, para cada membro da chapa ou candidato:

I – nome completo;

II – número do Registro Geral – RG;

III – número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e

IV – comprovante de endereço.

§ 1º A votação será secreta e conduzida pelo presidente da Assembleia Geral.

§ 2º Se o presidente do Instituto Tereza Emília pretender disputar a reeleição, deverá informar a sua intenção na abertura da Assembleia Geral e solicitar aos associados que indiquem um presidente *ad hoc* para conduzir os trabalhos daquela Sessão.

§ 3º Havendo chapa única para a Diretoria, poderá a Assembleia Geral elegê-la por aclamação, sendo dispensado o escrutínio secreto.

§ 4º Havendo apenas três candidatos ao Conselho Fiscal, poderá a Assembleia Geral eleger-los por aclamação, sendo dispensado o escrutínio secreto.

§ 5º No edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição, deverá constar os requisitos previstos neste Capítulo a fim de instruir e facilitar a participação dos Associados.

§ 6º Poderão concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto Tereza Emília todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais e/ou cidadãos e cidadãs indicadas em Assembleia Geral.



Art. 20. Eventuais impugnações aos candidatos ou ao resultado da eleição deverão ser apresentadas na própria Assembleia Geral Extraordinária Eletiva e serão resolvidas, necessariamente, pela mesma Assembleia Geral, antes da posse dos eleitos.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECEITAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I Do Patrimônio e Das Receitas

Art. 21. O patrimônio do Instituto Tereza Emília é constituído por bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, bens e/ou direitos adquiridos e/ou recebidos em doação, de pessoas físicas ou jurídicas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 22. As receitas do Instituto Tereza Emília serão constituídas por:

I – remuneração resultante da prestação de serviços, tais como promoção de cursos, eventos, palestras, treinamentos, consultoria, seminários e publicações acerca de temas relacionados ao seu objeto social;

II – rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de usufruto ou de outras rendas instituídas em seu favor;

III – subvenções e subsídios advindos da União, dos Estados e dos Municípios através de órgãos públicos da Administração direta ou indireta;

IV – renda de títulos, ações ou papéis de sua propriedade;

V – verbas advindas da celebração de convênios e acordos de cooperação;

VI – contribuições, anuidades, taxas e multas;

VII – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;

VIII – produtos de operações de crédito internas ou externas;

IX – patrocínios e financiamentos;

X – venda de produtos;

XI – de convênios e parcerias internacionais;

XII – da prestação de serviços correlatos ao objeto social.

§ 1º Toda a renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em território nacional para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades do Instituto Tereza Emília.



§ 2º O Instituto Tereza Emília poderá, a fim de obter recursos necessários à consecução de seus objetivos, explorar atividades correlatas além das previstas no presente artigo, a critério da Assembleia Geral, e conseqüente inclusão no seu objeto social, cujos resultados, no entanto, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos.

§ 3º Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

§ 4º O Instituto Tereza Emília mantém escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme determina o Código Tributário Nacional.

§ 5º O Instituto Tereza Emília não distribuirá a seus associados, conselheiros ou dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, benefícios, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; tampouco remunerará ou distribuirá vantagens, benefícios ou equivalentes a seus diretores conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

§ 6º O Instituto Tereza Emília utilizará os recursos públicos exclusivamente nas finalidades aprovadas no respectivo instrumento de parceria com os órgãos ou entidades governamentais.

CAPÍTULO II

Da Prestação de Contas e Da Dissolução

Art. 23. As prestações de contas do Instituto Tereza Emília observarão as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para o exame por qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será em observância ao parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e à legislação aplicável.

§ 1º O exercício financeiro do Instituto Tereza Emília coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia trinta e um de dezembro, para todos os efeitos legais.

§ 2º A prestação anual de contas será aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 24. Em caso de dissolução do Instituto Tereza Emília, o eventual patrimônio líquido remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações legais, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto Tereza Emília



ou, na inexistência de entidade de igual natureza, a entidade pública, a critério da Assembleia Geral Extraordinária convocada para resolver sobre a dissolução da entidade.

§ 1.º O Instituto Tereza Emília somente poderá ser dissolvido por motivo de insuperável dificuldade no atendimento de seus objetivos e por meio de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este objetivo.

§ 2.º Dissolvido o Instituto Tereza Emília, processar-se-á sua liquidação de acordo com as leis em vigor e com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o presente Estatuto.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. O Instituto Tereza Emília, na consecução das atividades para as quais foi instituído, guiar-se-á pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 26. Os associados não respondem nem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto Tereza Emília, sob qualquer hipótese.

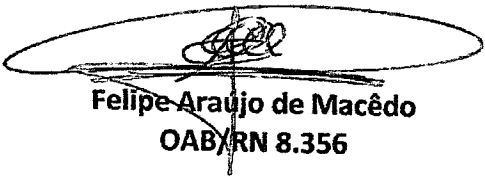
Art. 27. O processo de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para adequação aos novos termos deste Estatuto se dará na forma da convocação havida em momento anterior à aprovação do presente instrumento.

Art. 28. As dúvidas e omissões do presente Estatuto, bem como casos não resolvidos satisfatoriamente pela Diretoria, serão deliberadas em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 29. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência decorrente do presente Estatuto, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parnamirim-RN, 04 de Julho de 2022.


João Maria Bezerra
Presidente

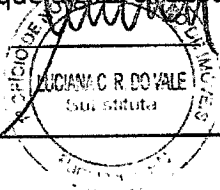

Felipe Araujo de Macêdo
OAB/RN 8.356



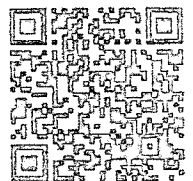
Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 2335 em 15/08/2022, assinada digitalmente pelo 1º Ofício de Notas de Parnamirim

1º Ofício de Notas
PARNAMIRIM - RN

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 12 página(s), protocolizado em 09/08/2022 sob número 107038 e registrado no "Livro A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o número 2335 em 15/08/2022, referente ao Estatuto Social do Instituto Tereza Emília, realizada em 04 de julho de 2022, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [EMOLUMENTOS R\$: 317,10, FDJ R\$: 112,38, FRMP R\$: 0,00/FCRCPN R\$: 37,46, ISS R\$: 15,86, PGE R\$: 2,05] - Total R\$: 484,85. O referido é verdade, e dou fé. Eu Luciana R. do Vale (Rayana Ariele Ferreira dos Santos Maia), escrevente que digitei e subscrevi. Parnamirim/RN, 15 de Agosto de 2022. Em testemunho da verdade.



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202200953150080963KQU
Confira em: <https://selodigital.tjrj.us.br>



ã ROSALIE ARRUDA Ô

rosaliearruda@uol.com.br

"Avida continua, sabe! Avida « o que a gente
veio fazer aqui."

J. Soares

Candidatura confirmada

O senador Styvenson Valentim vai encarar a disputa para o Governo do Estado. O anúncio foi feito ontem aos 45 minutos do segundo tempo durante a convenção do Podemos na Escola Maria Ilika, em Felipe Camarão.

Styvenson soube usar todo o tempo que lhe foi permitido pela legislação. Dessa forma, trouxe para o evento toda a atenção da mídia potiguar.

Cor da bamba

A Unimed Natal está sentindo no bolso o que o Governo do Estado e a Prefeitura de Natal já sentem há longo tempo, com o monopólio da Cooperanest na prestação de serviços por anestesiológicos.

A Unimed e a Cooperanest não chegaram a um bom termo na renovação contratual e o plano de saúde apelou a justiça e ao bom senso dos médicos anestesiológicos. Ontem, a justiça estadual negou o pedido de antecipação de tutela feito pela Unimed.

Aliás, o Ministério Público Estadual marcou reunião entre as partes para a próxima segunda-feira (08), às 14h, para tentar chegar a uma solução consensual antes que o caso vá ao processo do usuário Unimed.

Captaçõ

Nem mesmo foram divulgados os detalhes entre as partes, vendedoras da empresa Humanas Saúde no RN já convocaram os clientes insatisfeitos da Unimed a mudar em de plano. Tudo registrado nos comentários da matéria no Portal da TRIBUNA DO NORTE.

Assim caminha a reivindicação.

Fartura

O prefeito de Natal Álvaro



1 - CONVICÇÃO

Maria Marinho "na noite de descontração, de brindes, de carinho e brindes aos 52 anos do Aninha Gabs".

2 - COMEMORAÇÕES

Prof Herodito Nê comemora hoje com muito samba os 36 anos de vida do filho Vitor Hugo Nê.

3 - RECONHECIMENTO

Aartez Maria Beni Bezerra, do Grupo Despertar da Liga Contra o Câncer, « finalista de prêmio para mulheres inspiradoras. Uma iniciativa da Universidade do Instituto Avon.

Dias pode não ter candidato ao Governo do Estado na eleição que se avizinha. Mas, para a eleição proporcional, é uma fatura de opções. Álvaro declarou em entrevista à TV Ponta Negra que tem, pelo menos, cinco nomes entre governo e oposição. Está comprometido com os deputados General Girão (PL) e Carla Dickson (União). Na família Alves se dividirá entre os primos Henrique (PSB) e Garibaldi Filho (MDB). O quinto nome é de presidente da Câmara Municipal do Natal, Paulinho Freire (União).

Mulheres na área

Em Parelhas, no Seridó, a mulherada tuicana invade o palco do Ginásio Ovidão no evento que acontece neste sábado (6), a partir das 15h45, "Força-tarefa Tô com elas". O foco da reunião será apresentar as chapas femininas que concorrerão às vagas na Câmara dos Deputados também na Assembleia Legislativa.

Revelaçõ

O deputado George Soares (PV) declarou ontem (4) o apoio de seu grupo político ao projeto de Senado de Carlos Eduardo (PPD). Em entrevista ao programa Foco de Política, da 104,9 FM de Assol, o parlamentar destacou o histórico político do ex-prefeito de Natal.

Rio Enfermagem

Impressionante como tem de político no RN querendo pagar

carona na aprovação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parâtera. Mas, me parece que o pai da criança é o senador Fábio Conrataro (ES) e o vermelho foi usada pela deputada estadual Enfermeira Rejane (PCDoB) para acompanhar a sanção da lei pelo presidente Jair Bolsonaro.

Revelaçõ

O deputado George Soares (PV) declarou ontem (4) o apoio de seu grupo político ao projeto de Senado de Carlos Eduardo (PPD). Em entrevista ao programa Foco de Política, da 104,9 FM de Assol, o parlamentar destacou o histórico político do ex-prefeito de Natal.

Rio Enfermagem

Impressionante como tem de político no RN querendo pagar

carona na aprovação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parâtera. Mas, me parece que o pai da criança é o senador Fábio Conrataro (ES) e o vermelho foi usada pela deputada estadual Enfermeira Rejane (PCDoB) para acompanhar a sanção da lei pelo presidente Jair Bolsonaro.

Revelaçõ

O deputado George Soares (PV) declarou ontem (4) o apoio de seu grupo político ao projeto de Senado de Carlos Eduardo (PPD). Em entrevista ao programa Foco de Política, da 104,9 FM de Assol, o parlamentar destacou o histórico político do ex-prefeito de Natal.

Rio Enfermagem

Impressionante como tem de político no RN querendo pagar

carona na aprovação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parâtera. Mas, me parece que o pai da criança é o senador Fábio Conrataro (ES) e o vermelho foi usada pela deputada estadual Enfermeira Rejane (PCDoB) para acompanhar a sanção da lei pelo presidente Jair Bolsonaro.

Revelaçõ

O deputado George Soares (PV) declarou ontem (4) o apoio de seu grupo político ao projeto de Senado de Carlos Eduardo (PPD). Em entrevista ao programa Foco de Política, da 104,9 FM de Assol, o parlamentar destacou o histórico político do ex-prefeito de Natal.

Rio Enfermagem

Impressionante como tem de político no RN querendo pagar

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL Nº 2024.5.2022.66752

Santa Verde V Energética S.A. CNPJ 19.917.149/0001-68, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA o compromisso para reposição florestal, referente à exploração vegetal autorizada da Autorização nº 2024.5.2022.66752 (224/0423), com prazo de validade até 22/07/2025, com o objetivo de restaurar na CE Caçula V, localizada na zona rural do Município do Bodó/RN, Cláudia Dália Rêno Sedock Accorsi Diretora

CONCESSÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 2022-178880/TECAL5-0172

Vários da Santa Teresita Energias Renováveis S.A., CNPJ 13.346.149/0001-24, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada nº 2022-178880/TECAL5-0172, com prazo de validade até 03/08/2024, em favor do acesso da Torre Anemométrica AMA 02, localizada na zona rural do Município do Rio de Janeiro/RN, Cláudia Dália Rêno Sedock Accorsi Diretora

ATA DO INSTITUTO TEREZA EMÍLIA - FUNDAÇÃO 04/09/2022

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO TEREZA EMÍLIA.

As 17 horas do dia 04/09/2022, no mês de julho do dia mil e sete de 2022, encontraram-se na Sala de Caspary, nº 602, Sala B, Jardim Planalto, Paranaíba/RN, CEP 95.255-370, em atendimento ao edital de convocação expedido a todos reuniram-se as pessoas que assinam a lista de presentes, em primeira convocação, com o objetivo de fundar o Instituto Tereza Emília, com o objetivo de atuar na atividade das organizações associadas ligadas ao esporte, cultura e arte.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrou a presente Ata, que se lê assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

- Paranaíba, 04/09/2022
- JOÃO MARIA BEZERRA PRESIDENTE
- MARIA TERESA MEDEIROS BEZERRA VICE - PRESIDENTE
- RAYSSA BEZERRA DA SILVA CAVALCANTE CONSELHO FISCAL
- FELIPE ARAÚJO DE MACEDO CONSELHO FISCAL
- SÉRGIO QUEIROZ DE MENDRIVA CONSELHO FISCAL

classificados
4006.6161

RN confirma mais dois casos de "varíola dos macacos"

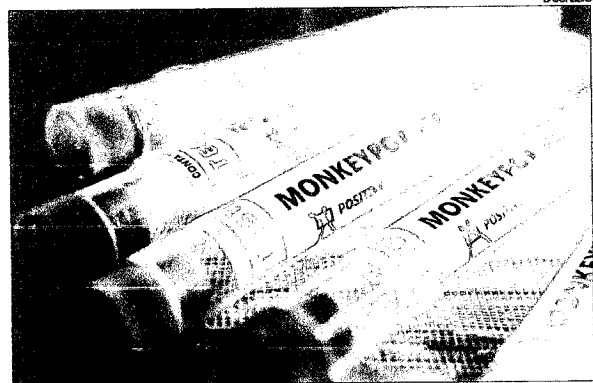
ã EMERGENÇA Ô RN confirmou casos de "varíola dos macacos" em Mossoró e Pamamirim. Estado passa a ter o quarto caso confirmado

Rio Grande do Norte confirmou mais dois casos de varíola dos macacos nesta sexta-feira (5). Os casos foram registrados nas cidades de Pamamirim e Mossoró. Assim, o Estado passa a ter o quarto caso confirmado para a doença.

Além dos casos confirmados, o Rio Grande do Norte tem dois casos classificados como prováveis em Natal e outros 18 enquadrados como suspeitos, espalhados pelas cidades de Natal (9), Pamamirim (4), São Gonçalo do Amarante (2), Angicos (1), Ceará-Mirim (1) e Lagoa de Pedras (1). Há ainda 12 casos que foram descartados e quatro que foram listados como sem critério para a doença.

No Brasil, são 1.860 casos confirmados, entre 19 estados e o Distrito Federal. Até a última atualização das secretarias estaduais de Saúde, o Brasil havia registrado um a morte pela doença.

A transmissão para humanos pode ocorrer através do contato com um animal ou humano infectado, ou com material corporal humano contendo o vírus. A transmissão entre humanos ocorre principalmente através de grandes gotículas respiratórias. Como as gotículas não podem viajar muito, é necessário um contato pessoal prolongado. O vírus também pode infectar as pessoas através de fluidos



Estado tem mais dois casos prováveis em Natal e 18 suspeitos em sete cidades

doscor para os, ou seja, com o contato com a lesão ou contato indireto com o material da lesão. O período de incubação da varíola dos macacos pode variar de 5 a 21 dias. O estágio febril da doença geralmente dura de 1 a 3 dias com sintomas que incluem febre, dor de cabeça intensa, linfadenopatia (inchaço dos gânglios linfáticos), dor nas costas, malgaia (dor muscular) e estenose intensa (falta de energia).

O estágio febril é seguido pelo estágio de erupção cutânea, com duração de 2 a 4 se-

manas. As lesões evoluem de máculas (lesões com base plana) para pápulas (lesões dotadoras firmes elevadas). A Secretaria de Estado do Rio Grande do Norte (SESA) mantém um fluxo de atendimento para eventuais novos casos da doença. Embora não existam leitões vazios destinados exclusivamente para a varíola dos macacos, a pasta orientou os profissionais das duas unidades de referência para doenças infecciosas: o Hospital Giselda Trigueiro, em Natal, e o Hospital

Rafael Fernandes, em Mossoró. "Desde nossa primeira reunião de organização da rede do Rio Grande do Norte em relação à vigilância da monkeypox, nós conversamos com os dois hospitais de referência, já prevendo a possibilidade de precisar de um leito. Não existe um leito disponível para a doença, mas se estiver pensando para a se houver a necessidade, esse paciente vai ter direito a um leito e ao isolamento", detalha a subcoordenadora de Vigilância Epidemiológica da Sesa, Diana Régio.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
Maria Tereza Medeiros Bezerra

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

01.02.2014

DATA DE EXPEDIÇÃO

22/07/2014

NOME

SANTA TERESA NEDELROS ANZORA

FILIAÇÃO

SANTA MARIA BELETTI
SUSILCEA MARIA DE SALES REIS

NATURALIDADE

NATAL - RN

DATA DE NASCIMENTO

17/06/1968

BCC. CENAM DE NASCIMENTO
BARNEMIRIM RN - 2.000.000.000



CPF

076.107.914-90

22.000

Assinatura

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 47.687.933/0001-62
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO TEREZA EMILIA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO MARIA BEZERRA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: MARIA TERESA MEDEIROS BEZERRA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/08/2022 às 09:30 (data e hora de Brasília).

Sequencia:

**Inscrição
Imobiliária**

Endereço

EST. DE CALIFORNIA, 313 840 LOT RAFAEL
CALIFORNIA, 94011 SAN DIMAS PLAINALTO -
CALIFORNIA, 94011 SAN DIMAS PLAINALTO

REGISTROS LISTADOS: 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CAIXA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

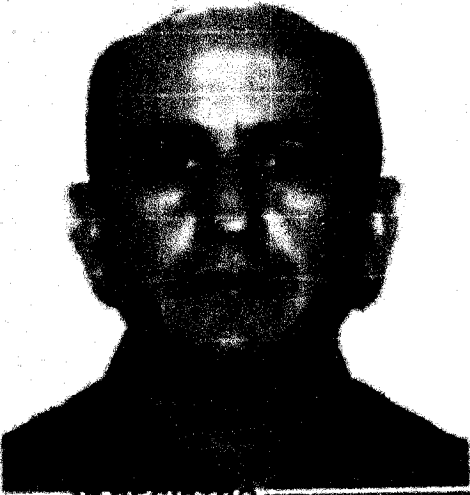


NOME
JOAO MARIA BEZERRA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
778010 ITEP RN

CPF
455.391.114-00

DATA NASCIMENTO
09/08/1969



FILIAÇÃO
JOAO JERONIMO BEZERRA
TEREZA EMILIA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AS

Nº REGISTRO
01404505428

VALIDADE
15/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
11/11/1995

OBSERVAÇÕES

JO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARNAMIRIM, RN

DATA EMISSÃO
17/07/2019

Jonas Monteiro Carlos Godinho

Jonas Monteiro Carlos Godinho
Coordenador de Registro de Condutores - Detran/RN

ASSINATURA DO EMISSOR

51152882065
RN706044568

RIO GRANDE DO NORTE

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1828001616

PROIBIDO PLASTIFICAR
1828001616

